

Rio Grande da Serra
Rosana
Rubiácea
Rubinéia
Sabino
Sagres
Sales
Sales Oliveira
Saltinho
Salto
Santa Albertina
Santa Bárbara D'Oeste
Santa Cruz da Conceição
Santa Cruz da Esperança
Santa Cruz das Palmeiras
Santa Cruz do Rio Pardo
Santa Fé do Sul
Santa Maria da Serra
Santa Mercedes
Santa Rita D'Oeste
Santa Rita do Passa Quatro
Santa Salete
Santana da Ponte Pensa
Santana do Parnaíba
Santo Anastácio
Santo Antônio de Posse
Santo Antônio do Aracanguá
Santo Antônio do Pinhal
Santo Expedito
Santópolis do Aguapeí
Santos
São Bernardo do Campo
São Caetano do Sul
São Carlos
São João da Boa Vista
São João das Duas Pontes
São João do Iracema
São João Pau D'alho
São José do Rio Pardo
São José do Rio Preto
São José dos Campos
São Manuel
São Pedro
São Roque
São Sebastião
São Simão
São Vicente
Sebastinópolis do Sul
Serra Negra
Sertãozinho
Sorocorro
Sorocaba
Sud Menucci
Sumaré
Suzanápolis
Suzano
Taboão da Serra
Taciba
Taiúva
Tambaú
Tanabi
Tapiratiba
Taquaral
Tatuí
Taubaté
Tietê
Torre de Pedra
Torrinha
Tupã
Tupi Paulista
Turiuba
Turmalina
Ubarana
Ubatuba
União Paulista
Uru
Urupês
Valentim Gentil
Valinhos
Valparaíso
Vargem Grande do Sul
Vargem Grande Paulista
Várzea Paulista
Vinhedo
Viradouro
Vista Alegre do Alto
Vitória Brasil
Votuporanga
Zacarias

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 28-2-2008

No correio eletrônico SH, de 26-2-08, sobre retificação: “Diante da manifestação da Secretaria da Habitação, retifico o despacho publicado em 7-11-2007, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Mendonça, a fim de que seja alterado o objeto do referido convênio para “Construção de praça no município”.

No correio eletrônico SEADS, de 27-2-08, sobre retificação: “A vista da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, retifico o despacho publicado em 13-12-2007, no seu Anexo, para que conste que o convênio aprovado foi com a Creche Imaculada Coração de Maria do Jardim Princesa - CICMJP (retificação publicada em 24-1-08), localizado no Município de São José do Rio Preto, no valor de R\$ 120.000,00, tendo como objeto a aquisição de equipamentos.”

No correio eletrônico SH, de 28-2-08, sobre retificação: “Diante da manifestação da Secretaria da Habitação, retifico o despacho publicado em 1º-12-2007, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Irapuru, a fim de que seja alterado o objeto do referido convênio para “Obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais Irapuru “B”, “C”, “C2” e “C3”.”

No processo SEPS-31.551-79 + SEPS-36.048-80, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores:
Nazarena de Oliveira Figueira, RG 25.391.938-1; Ornelia Fernandes Couto, RG 5.312.187.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-5, de 28-2-2008

Dispõe sobre o horário de trabalho e o controle de assiduidade e da pontualidade dos servidores em exercício na Casa Civil e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista do disposto no art. 21 do Dec. 52.054-2007, e objetivando ao atendimento de necessidades específicas da Casa Civil para o adequado desempenho de suas funções, resolve:

Artigo 1º - A jornada de trabalho dos servidores em exercício na Casa Civil, sujeitos à prestação de quarenta horas semanais de serviço, será cumprida no período compreendido entre oito e dezoito horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora para refeição e descanso.

Artigo 2º - Para atender à conveniência do serviço ou à peculiaridade da função dos servidores que prestam serviços nos Gabinetes, poderá o horário de que trata o artigo anterior ser prorrogado ou antecipado dentro da faixa compreendida entre seis e vinte e três horas, mantida a divisão em dois períodos e assegurado o intervalo mínimo de uma hora para alimentação e descanso.

Artigo 3º - Para o controle da assiduidade e da pontualidade será utilizado o formulário específico de registro de ponto de que trata a Instrução UCRH-1, de 16 de agosto de 2007.

Artigo 4º - Para os serviços de atividades contínuas, afetos ao Departamento de Infra-Estrutura e ao Centro de Transportes, poderá ser adotado sistema de revezamento ininterrupto, observados o descanso semanal remunerado e intervalos para alimentação e descanso.

Parágrafo único - Para fins de controle específico da assiduidade e pontualidade a composição das diferentes turmas de revezamento e seus horários deverão ser comunicados, pelas respectivas chefias, ao Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 5º - O Chefe de Gabinete da Casa Civil fica incumbido de:

I - dirimir eventuais dúvidas relativas à aplicação das disposições desta resolução;

II - manifestar-se a respeito de situações não previstas nesta resolução.

Artigo 6º - As disposições desta resolução aplicam-se nas mesmas bases e condições aos servidores em exercício nos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15-8-2007.

Despacho do Secretário, de 28-2-2008

No of. de 18-10-2006-CUT (PB-22.771-2007), sobre afastamento: “A vista dos elementos de instrução constantes deste expediente, destacando-se o parecer 208-2008, da AJG, indefiro o pedido de afastamento do servidor Ariovaldo de Camargo, RG 17.742.528, Professor Educação Básica II, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para exercer o mandato eletivo junto à Central Única dos Trabalhadores - CUT/SP, em face do não atendimento dos requisitos legais e regulamentares que regem a matéria.”

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSESP n.º 185/2008, fica o material excedente do patrimônio da Casa Civil - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, transferido conforme discriminado abaixo:

1 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Gabinete do Secretário - Parque “Dr. Fernando Costa”
Quant. Especificação Material Patrimônio
02 Estantes de aço, com 06 prateleiras aberta nas laterais 2228 e 10669

De acordo com a artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse do material dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda do mesmo.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Resolução CMil-3/610 - Cedec, de 7-2-2008

Altera as áreas de atuação das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil e dá novo nome as Coordenadorias Setoriais, no Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil, com fundamento parágrafo 3º do art. 14 do Dec. 40.151-95,

considerando que a Lei Estadual 12.517-2007, criou a Região Administrativa de Itapeva, cujos municípios anteriormente pertenciam a Região Administrativa de Sorocaba;

considerando ainda a necessidade de padronizar o nome das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil, resolve:

Artigo 1º - Redistribuir a abrangência da Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa/4 Sorocaba, Redec/I-4, de acordo com os municípios que compõem as respectivas Regiões de Governo:

I- Região de Governo de Avaré: Águas de Santa Bárbara, Avaré, Cerqueira César, Iaras e Manduri;

II- Região de Governo de Botucatu: Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pratânia, Pereiras, Porangaba, São Manuel e Torre de Pedra;

III- Região de Governo de Itapetininga: Alambari, Boituva, Capela do Alto, Cerquillo, Cesário Lange, Guareí, Itapetininga, Quadra, São Miguel de Arcaño, Sarapuí e Tatuí;

IV- Região de Sorocaba: Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí, Tietê e Votorantim.

Artigo 2º - Criar a Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa/15 Itapeva, Redec/I-15, com sede na cidade de Itapeva, abrangendo a área dos Municípios da:

I- Região de Governo de Itapeva: Angatuba, Arandu, Apiaí, Barra do Chapéu, Barão de Antonina, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Fartura, Guapiara, Itáoca, Iporanga, Itaí, Itaberá, Itararé, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Nova Campina, Paranapanema, Piraju, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Sarutaíá, Tagual, Taquarituba, Taquarivaí e Tejuapá.

Artigo 3º - Renomear as Coordenadorias Setoriais de Defesa Civil, na seguinte conformidade:

I - Coordenadoria Setorial de Defesa Civil da Capital para Coordenadoria Regional de Defesa Civil Metropolitana/1, com sede na cidade de São Paulo, abrangendo a área do município de São Paulo;

II - Coordenadoria Setorial de Defesa Civil de Santo André para Coordenadoria Regional de Defesa Civil Metropolitana/2, com sede na cidade de Santo André, abrangendo a área dos municípios de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Santo André;

III - Coordenadoria Setorial de Defesa Civil de Guarulhos para Coordenadoria Regional de Defesa Civil Metropolitana/3, com sede na cidade de Guarulhos, abrangendo os municípios de Arujá, Caiéiras, Francisco Morato, Franco da Rocha, Mairiporá, Santa Isabel, Mogi das Cruzes, Suzano, Biritiba Mirim, Salesópolis, Guararema, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá e Guarulhos;

IV - Coordenadoria Setorial de Defesa Civil de Osasco para Coordenadoria Regional de Defesa Civil Metropolitana/4, com sede na cidade de Osasco, abrangendo a área dos municípios de Itapevi, Barueri, Jandira, Carapicuíba, Cotia, Itapecerica da Serra, Embu, Juquitiba, Embu-Guaçu, Cajamar, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra e Osasco.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o art. 1º, inc. I, subitens 1, 2, 3, 4 e inc. II, subitem 4, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da Resolução CMil-1/610-Cedec, de 23-2-95.

Resolução CMil-6/610 - Cedec, de 25-2-2008

Dispensa e designação de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, no Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando a necessidade de dispensar e designar Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, resolve:

Artigo 1º - Dispensar da Função de Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Bauru, Região de Governo de Lins Redec-I/7, a Cap Fem PM Gisélia Lomba Bernardes, RG 19.473.483-3.

Artigo 2º - Designar para a função de Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Bauru, Região de Governo de Lins Redec-I/7, o Cap PM José Antonio de Melim Junior, RG 17.235.135.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento

1º Termo de Aditamento
Processo: 1259/2006
Convênio: 549/2006
Parecer Jurídico: 022/2008
Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Ribeirão do Sul.
Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 38 e 227, nas seguintes condições:
I - 1ª parcela: Inalterada.
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.
Parágrafo Primeiro: Inalterado.
Parágrafo Segundo: Inalterado.
Parágrafo Terceiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 38 e 227), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Quarto: Inalterado.
Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 537 (quinhentos e trinta e sete) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28/12/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 28-2-2008
1º Termo de Aditamento
Processo: 1044/2006
Convênio: 463/2006
Parecer Jurídico: 023/2008
Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Catanduva.

Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 43 e 234, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 38.076,37 (trinta e oito mil, setenta e seis reais e trinta e sete centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.
Parágrafo Terceiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 43 e 234), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Quarto: Inalterado.
Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 544 (quinhentos e quarenta e quatro) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 27/12/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 28-2-2008
1º Termo de Aditamento
Processo: 0746/2006
Convênio: 531/2006
Parecer Jurídico: 021/2008

Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Tanabi.

Cláusula Primeira: a Clausula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 37 e 242, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Parágrafo Terceiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 37 e 242), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Quarto: Inalterado.
Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 543 (quinhentos e quarenta e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28/12/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 28-2-2008
1º Termo de Aditamento
Processo: 1157/2006
Convênio: 508/2006

Parecer Jurídico: Cj Sep 024/2008
Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Jaci

Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 32 e 173, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 31.999,79 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Parágrafo Terceiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 32 e 173), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Quarto: Inalterado.
Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 537 (quinhentos e trinta e sete) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28/12/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 28-2-2008
2º Termo de Aditamento
Processo: 0971/2006
Convênio: 441/2006

Parecer Jurídico: Cj Sep 020/2008
Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Paraíso

Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 30, 123 e 257, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Parágrafo Terceiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 30, 123 e 257), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Quarto: Inalterado.
Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.